



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 271 /2005.

*Regulamenta a Lei nº 2605/2005, que dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Macaé – COMDEC.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o que determina o art. 14 da Lei nº 2605/05, de 29 de junho de 2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Macaé – COMDEC, criada pela Lei Complementar nº 046/04 e instituída pela Lei nº 2605/05, em conformidade ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - Conforme dispõe a Lei 2605/2005, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC tem a seguinte estrutura organizacional:

1 – Coordenadoria Geral.

2 – Assessoria Especial.

3 – Assessorias:

3.1 – de Informática;

3.2 – Jurídica;

3.3 - Comunicação Social; e

3.4 – de Captação de Recurso.

4 – Coordenadoria de Administração e Planejamento:

4.1 - Divisão de Apoio Administrativo;

4.1.1 - Seção de Protocolo e Arquivo;

4.1.2 - Seção de Patrimônio;

4.2 - Divisão de Planejamento;

4.3 - Divisão de Cadastro de Recursos.

5 – Coordenadoria de Minimização de Desastres:

5.1 - Divisão Técnica;

5.1.1 - Seção de Vistoria;

5.1.2 - Seção de Mapeamento de Ameaças, Vulnerabilidades e Risco;

5.2 - Divisão de Monitoramento de Precipitação Pluviométrica e Volume Hídrico de Rios, Canais, Mares e Lagoas.

6 – Coordenadoria de Doutrina e Treinamento:

6.1 - Divisão de Capacitação de Voluntários, Cursos e Projetos Sociais.

**7 – Coordenadoria de Operações:**

**7.1 - Divisão de Controle Operacional Emergencial;**

**7.1.1 - Seção de Controle e Manutenção de Viaturas e Material Operacional.**

**Art. 3º - Compete ao Coordenador Geral:**

- I** - representar a COMDEC judicialmente e extrajudicialmente;
- II** - convocar as reuniões da COMDEC;
- III** - dirigir a Coordenadoria, em tempos de normalidade ou de anormalidade, representando-a em todos os seus atos;
- IV** - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular o funcionamento da COMDEC e no interesse público;
- V** -apresentar ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- VI** -deliberar anualmente em reunião com seus assessores e Coordenadores sobre seu orçamento, e levar proposta ao Município para ser aprovado junto com o orçamento municipal;
- VII** -deliberar anualmente com seus assessores e coordenadores sobre seus planos diretores, planos de contingência e plano de operações de Defesa Civil, e projetos relacionados à matéria;
- VIII** -reunir-se com o Conselho Municipal para deliberar sobre projetos, planos, ações e medidas a serem tomadas pela Defesa Civil, e suas prioridades;
- IX** -propor ao Chefe do Executivo que seja decretado, nos momentos oportunos, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, conforme os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
- X** -proceder, juntamente com o Coordenador de Minimização de Desastres, à primeira avaliação dos danos do desastre, para a confecção do formulário de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED.

**Art. 4º - A Assessoria Especial é órgão de co-gestão, destinado a coadjuvar o Coordenador Geral, a quem está diretamente subordinado, em suas atribuições, competindo ao assessor especial:**

- I** - substituir o Coordenador Geral, na sua ausência e nas ações que for designado pelo Coordenador Geral;
- II** -assessorar o Coordenador Geral no exame de matérias destinadas à sua apreciação ou decisão, realizando os estudos necessários ao perfeito esclarecimento sobre o assunto.

**Art. 5º - Compete à Assessoria de Informática:**

- I** - implementar bancos de dados com informações pertinentes à Defesa Civil;
- II** - realizar sistemas e programas;
- III** - operacionalizar sistemas;
- IV** - fazer a manutenção dos programas, banco de dados e demais *software* utilizados;

21

**V** -promover, por meio do órgão municipal de tecnologia ou congêneres responsável pelo setor de informática do município, a manutenção técnica dos equipamentos de informática.

**Art. 6º - Compete à Assessoria Jurídica:**

**I** - emitir pareceres em processos e assuntos de natureza jurídica, que lhe forem submetidos pelo Coordenador Geral, Assessor Especial, e nos trabalhos das Coordenadorias;

**II** - elaborar atos convencionais e zelar para que as decisões da COMDEC estejam em conformidade à legislação, opinando sobre a legalidade e jurisdição de atos e procedimentos da COMDEC;

**III** - representar judicialmente a COMDEC, articulando-se com a Procuradoria Geral do Município, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal nas matérias que envolvam interesses conflitantes;

**IV** - realizar outras tarefas relativas à sua área de competência, que se fizerem necessárias.

**Art. 7º - Compete à Assessoria de Comunicação Social:**

**I** - implementar toda comunicação interna e externa da COMDEC;

**II** -desenvolver a comunicação das campanhas e projetos da COMDEC;

**III** -representar a COMDEC, em toda sua relação com a Imprensa, em articulação com a Secretaria Municipal de Comunicação Social;

**IV** -assessorar a COMDEC, em toda sua comunicação com a comunidade;

**V** -implementar estratégias de comunicação, informação e mídia para divulgação da COMDEC e dos trabalhos de Defesa Civil;

**VI** -fazer a ligação da COMDEC com os órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, inclusive com o órgão municipal de comunicação.

**Art. 8º - Compete à Assessoria de Captação de Recursos:**

**I** -articular-se com os órgãos Setoriais e de Apoio a fim de captar recursos (humanos, materiais, institucionais e financeiros) a serem utilizados nas ações de Defesa Civil.

**§1º** - Entendem-se por órgãos setoriais as instituições da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

**§2º** - Entendem-se por órgãos de apoio as instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, clubes de serviços, instituições religiosas, entidades comunitárias, associações e fundações diversas e organizações de voluntários.

**Art. 9º - Compete à Coordenaria de Administração e Planejamento:**

21

- I - implantar e manter atualizados os cadastros de recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros a serem utilizados nas ações de Defesa Civil, elaborando mapas temáticos e banco de dados dos recursos disponíveis;
- II - secretariar as reuniões da COMDEC;
- III - identificar e cadastrar o patrimônio disponibilizado à COMDEC, bem como os bens cedidos, emprestados ou alugados;
- IV - promover o arquivamento dos documentos, em geral, expedidos ou recebidos pela COMDEC;
- V - exercer atividades de controle de pessoal, e recursos humanos em geral referente aos funcionários da COMDEC;
- VI - administrar as atividades de conservação e limpeza das instalações da COMDEC;
- VII - controlar os equipamentos, os materiais permanentes e de consumo da administração da unidade;
- VIII - controlar as finanças da COMDEC de acordo com o orçamento e o planejamento;
- IX - organizar o sistema de protocolo interno das solicitações, ocorrências e atendimentos, na COMDEC, e arquivo;
- X - elaborar e implementar planos de contingência e diretor de Defesa Civil, de acordo com as ameaças, vulnerabilidades e riscos, levantados e mapeados pela Coordenadoria de Minimização de Desastres;
- XI - organizar o GRAC – Grupo Integrado de Ações Coordenadas e o CENG – Conselho de Entidades Não Governamentais, a serem acionadas através de um PAE – Plano de Acionamento Emergencial, com vistas à otimização das ações de Defesa Civil;
- XII - organizar as escalas de serviços e plantões;
- XIII - implementar mecanismos administrativos que garantam a operacionalização de todas as ações da COMDEC.

**Art. 10 - Compete à Coordenadoria de Minimização de Desastres:**

- I - elaborar e implantar bancos de dados e mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e riscos, bem como realizar pesquisas relacionadas ao assunto, para criação de cenários de risco;
- II - vistoriar edificações e áreas de risco, promover e/ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- III - manter-se sempre informado nos órgãos do gênero sobre as previsões meteorológicas, bem como monitorar o nível de transbordo do Rio Macaé e seus afluentes, emitindo o alerta e alarme às comunidades ameaçadas e aos órgãos competentes, para executar planos operacionais de Defesa Civil em tempo oportuno;
- IV - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;
- V - examinar e avaliar as avarias causadas pelos desastres, e alertar ao Coordenador Geral, conforme os critérios estabelecidos pelo CONDEC, quanto à necessidade de ser decretado pelo Prefeito a Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
- VI - implantar e desenvolver programas, planos e projetos visando à prevenção de desastres;

*Handwritten mark*

**VII** - manter o órgão Estadual de Defesa Civil e o órgão Nacional de Defesa Civil informados sobre as atividades de Defesa Civil visando à minimização de desastres;

**VIII** - proceder, juntamente com o Coordenador Geral, à primeira avaliação dos danos do desastre, para a confecção do formulário de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED;

**IX** - coordenar uma equipe multidisciplinar para proceder uma avaliação de danos, coletando dados e avaliando danos e prejuízos das áreas atingidas por desastre, para posterior preenchimento do formulário de Avaliação de Danos – AVADAN;

**X** - propor projetos destinados a minimizar riscos e recuperar áreas deterioradas por desastres, com posterior aprovação do Coordenador Geral;

**XI** - enviar aos órgãos Estadual e Nacional de Defesa Civil, dentro dos prazos estipulados, os formulários de Notificação Preliminar de Desastre – NOPRED e Avaliação de Danos – AVADAN;

**XII** - atender às solicitações de ocorrências da Coordenadoria de Operações, em suas áreas de atuação, bem como encaminhar por meio do protocolo geral ou outro meio competente as solicitações a outros órgãos municipais, públicos e privados em geral, quando seja necessário requerer quaisquer providências nos trabalhos da Defesa Civil;

**XIII** - implementar ações e medidas não-estruturais e medidas estruturais de prevenção de desastres.

#### **Art. 11 - Compete à Coordenação de Doutrina e Treinamento:**

**I** - realizar exercícios simulados e simulacros com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

**II** - implantar programas de treinamento para membros e voluntários da COMDEC;

**III** - Implantar e desenvolver programas e projetos de prevenção para emergências e desastres;

**IV** - promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

**V** - promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo o apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

**VI** - confeccionar manuais, cartilhas e outros tipos de materiais didáticos inerentes aos serviços de defesa civil;

**VII** - manter o órgão Estadual de Defesa Civil e o órgão Nacional de Defesa Civil informados sobre as atividades de preparação para as emergências e desastres.

#### **Art. 12 - Compete à Coordenadoria de Operações:**

**I** - implementar ações e medidas não-estruturais e medidas estruturais de resposta e reconstrução;

**II** - coordenar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos destinados às populações atingidas por desastres, em articulação com os órgãos assistenciais, bem como a administração e organização de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, e o controle da utilização de todos os demais recursos utilizados nessas situações;

**III** - participar dos sistemas de que trata o art. 22 do Decreto Presidencial nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

**IV** - vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;

**V** - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para dirigir, controlar e coordenar as ações emergenciais em situações de desastres;

**VI** - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil – REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo – PAM, em conformidade ao princípio de auxílio mútuo entre os municípios;

**VII** - promover em períodos de normalidade ou anormalidade a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

**VIII** - manter o Órgão Estadual de Defesa Civil e a Secretária Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de resposta e reconstrução em Defesa Civil, no Município;

**IX** - implantar e desenvolver programas e projetos de reconstrução e recuperação, com a finalidade de restabelecer os serviços públicos essenciais, a economia da área, o bem estar social e a autoestima da população, em casos de desastre;

**X** - acionar o GRAC – Grupo Integrado de Ações Coordenadas e o CENG – Conselho de Entidades Não Governamentais, através do PAE – Plano de Acionamento Emergencial, a fim de auxiliarem nas atividades de resposta e reconstrução em defesa civil;

**XI** - operar o sistema de solicitações, ocorrências e atendimentos na COMDEC, promover o atendimento e ou acionar a Coordenadoria de Minimização de Desastres nas suas áreas de atuação, bem como encaminhar por meio do protocolo geral ou outro meio competente as solicitações a outros órgãos municipais, públicos e privados em geral, quando seja necessário requerer quaisquer providências nos trabalhos da Defesa Civil;

**XII** - organizar os materiais operacionais da COMDEC, a serem empregados nas ações de Defesa Civil;

**XIII** - manter as viaturas da COMDEC sempre em perfeitas condições operacionais;

**XIV** - estabelecer normas operacionais de telefonia e radiofonia no âmbito da COMDEC, bem como manter em condições operacionais todos os aparelhos de telecomunicações;

**XV** - executar o planejamento e a promoção do apoio logístico, das equipes de resposta e reconstrução;

**XVI** - prestar socorro às populações ameaçadas, assistência às populações afetadas e promover a reabilitação dos cenários de desastre.

**Art.13** - Os NUDECs, ou entidades correspondentes, funcionam como centros de reuniões e debates entre a COMDEC e as comunidades locais e planejam, promovem e coordenam atividades de defesa civil, com destaque para:

**I** - a avaliação de riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de riscos intensificados;

**II** - a promoção de medidas preventivas estruturais e não-estruturais, com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

**III** - a elaboração de planos de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados, para aperfeiçoá-los;

**IV** - o treinamento de voluntários e de equipes técnicas para atuarem em circunstâncias de desastres;

**V** - a articulação com órgãos de monitoramento, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres; e

**VI** - a organização de planos de chamadas, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na iminência de desastres.

**Art. 14** – Fica instituída a logomarca da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, bem como a sua heráldica.

**I**- Logomarca:



**II** – A forma: uma figura quadrada com cantos arredondados, que simbolizam a harmonia e o aperfeiçoamento de seus integrantes para com a comunidade.

**III** - No anverso:

a) na parte superior, uma barra azul simbolizando o céu do Município com os dizeres "Defesa Civil" em branco;

- b) ao centro, em alto relevo, duas mãos estilizadas em vermelho nobre, cor internacional de busca e salvamento, envolvendo o brasão, significando o amparo, o carinho, o amor, o cuidado para com o Município, atitudes estas simbolizadas pela posição das mãos que aparecem no emblema;
- c) na parte inferior, uma barra azul simbolizando o mar com os dizeres "Macaé - RJ" em branco;
- d) a base assente, como uma barra amarela, manifesta a segurança, estabilidade e o bem-estar social, metas de toda Defesa Civil. O axioma escrito em azul "Proteção para todos", entre dois triângulos, também em azul, que denotam o estado permanente de alerta, e a prontidão para atender às pessoas submetidas aos efeitos produzidos por eventos adversos de qualquer natureza, representando também a união dos três níveis de governo e a cooperação de todos, condições essenciais da Defesa Civil.

**Art. 15** - A COMDEC exercerá, na sua jurisdição, o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres, e para tanto:

I – encontrando atividades potencialmente causadoras de desastres, a COMDEC poderá notificar, interditar, isolar o imóvel, e praticar todos os atos necessários para afastar o risco existente, minimizando um possível acidente e/ ou desastre;

II – detectando o perigo de desastres, ou ainda desastres já ocorridos, acionar as autoridades competentes em cada caso, para promover as ações necessárias.

**Parágrafo único** - Para efeitos do disposto neste artigo, entendem-se como atividades potencialmente causadoras de desastres:

I - quaisquer obras e edificações em desacordo com o Código de Obras do Município, Código Municipal de Postura, Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro, as normas da ABNT, e demais legislação pertinente;

II - quaisquer espécies de atividades vistoriadas por técnicos, coordenadores, assessores, agentes operacionais, enfim, funcionários da Defesa Civil, que justificarem o interesse público coletivo, e, quando houver perigo iminente à integridade física de pessoas e /ou bens.

**Art. 16** – A interdição e o isolamento do imóvel poderão ser total ou parcial, conforme abranja ou não todo o imóvel.

**Art. 17** - As notificações serão constituídas de obrigação de fazer ou não fazer alguma coisa, com prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias, sendo que seu descumprimento acarretará em interdição.

21



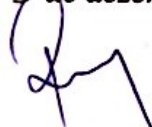
**Art. 18** – A suspensão da interdição – desinterdição – e a liberação do imóvel para uso, obrigatoriamente, terá que ser precedido da apresentação, pelo proprietário do imóvel, de um laudo assinado por profissional técnico na área, devidamente inscrito no CREA ou órgão congênere, instruído com a devida documentação, garantindo que foram feitas as obras necessárias e cessado todo o risco de desastres a pessoas e bens.

**Art. 19** - O Coordenador Geral poderá expedir portarias, resoluções e ordens de serviço, visando a regulamentar e organizar o serviço administrativo e operacional da COMDEC, bem como, se necessário, expedir normas gerais de ação e regulamento interno administrativo de funcionamento da entidade.

**Parágrafo único** – Fica delegada competência à Defesa Civil para formulação e impressão de talonários para suas respectivas finalidades operacionais.

**Art. 20** - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 29 de dezembro de 2005.



**RIVERTON MUSSI RAMOS**  
**PREFEITO**

Publicação	<u>UDEBATE</u>
Edição N.º	<u>5801</u>
Data	<u>06/01/06</u> pág. <u>11</u>
	<u>J. Al. o</u>
	SECRETARIO